PESSOBS: PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI, ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA, ADRIANO ANTONIO POSTAL, CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME e L



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



CONTRATO que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP e a empresa ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA.

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2024, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS** <u>SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSIBV,</u> situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPI sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.849.419-8 SSP-SP, e CPF nº 268.262.998-95, residente e domiciliado em São João da Boa Vista - SP, doravante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e de outro lado, a empresa ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.036/0001-30, com sede na Avenida Principe de Gales nº 71 - Principe de Gales, Santo André - SP, CEP: 09060-650, neste ato representada pelo seu titular, Sr. ADRIANO ANTONIO POSTAL, portador do CPF nº 165.870.728-10, residente e domiciliado em São Paulo – SP, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 195/2024 e seu Anexo Termo de Referência para a contratação - Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2024, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBIETO

1.0 Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação de serviços relativos a educação previdenciária, no formato de ensino à distância (EAD), visando disponibilização de curso preparatório para certificação profissional de Dirigentes da

1



CNPJ 05.774.894/0001-90

Unidade Gestora, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP, especificados no

1.1 A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do Processo Administrativo nº 195/2024, Dispensa Eletrônica nº 004/2024, e de sua proposta de preços, a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a contratação.

Termo de Referência, **que passa a ser parte integrante do CONTRATO**.

- 1.1.1. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no anexo Termo de Referência somente poderão ser alterados mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 1.1.2. O objeto do contrato será executado em estrita observância ao Manual de Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social versão 1.3.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global (Art. 6º, XXIX Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 9.588,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais).
- 3.1.1. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.





CNPJ 05.774.894/0001-90

- 3.1.2. O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.
- 3.1.3. No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista IPSJBV.
- 3.1.4. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- 3.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 3.1.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 3.1.7. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, e com início dos serviços a partir do mesmo marco temporal, podendo ser prorrogado à critério da Administração nos termos da legislação vigente.





CNPJ 05.774.894/0001-90

4.1.1. Havendo prorrogação do contrato, o contrato poderá ser reajustado ficando, desde já, eleito o incide INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento, do presente exercício e exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

- 6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO.
- 6.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.
- 6.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 6.4. A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei Federal nº 13.709/2018).
- 6.5. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas





CNPJ 05.774.894/0001-90

situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha aprejudicar os prazos contratados.
- **b**) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.
- 7.2 <u>Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados,</u> assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução, poderá constituir motivo, garantida a defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da aplicação de:
- I <u>multa de 20% (vinte por cento)</u> sobre o valor estimado do contrato pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações constantes das alíneas do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das cláusulas deste contrato.

Parágrafo único: a multa prevista no inciso I poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o servidor ocupante do cargo efetivo de Procurador, **Sr. ROGERIO CHAVES SOUZA**,

5



CNPJ 05.774.894/0001-90



portador do CPF nº 337.070.733- 00, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

11.2 As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11.3 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, em detrimento dequalquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

<u>CONTRATANTE</u>: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.





CNPJ 05.774.894/0001-90



CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME

Superintendente

CONTRATADA: ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA

ADRIANO ANTONIO POSTAL Representante Legal

<u>IESTEMUNHAS</u> :		
RG/CPF	RG/CPF	

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/B425-62A4-2118-1ACF e informe o código B425-62A4-2118-1ACF DONIZETE GONÇALVES PEDRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B425-62A4-2118-1ACF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 30/04/2024 08:52:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA (CNPJ 16.778.036/0001-30) em 30/04/2024 09:08:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ADRIANO ANTONIO POSTAL (CPF 165.XXX.XXX-10) em 30/04/2024 09:12:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 30/04/2024 09:14:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ LEANDRO DONIZETE GONÇALVES PEDRO (CPF 396.XXX.XXX-69) em 30/04/2024 10:55:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/B425-62A4-2118-1ACF